

DESPACHO N.º I04124-2026-CD-CCDRA

ASSUNTO: Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) e do Responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

Considerando que:

- § O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo, pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na sua redação atual, é aplicável à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P., doravante denominada CCDR Alentejo, I.P., conforme o disposto no seu n.º 2, do artigo 2.º;
- § Nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1 do RGPC, a CCDR Alentejo, I.P., deve adotar e implementar um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da entidade;
- § Nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 2 do RGPC, a CCDR Alentejo, I.P., deve designar, como elemento da direção superior ou equiparado, um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), cuja função é garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo;
- § Em conformidade com o disposto no artigo 5.º, n.º 3, o RCN deverá exercer as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função;
- § De acordo com a Orientação n.º 1/2025 do Conselho de Administração do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), de 8 de outubro de 2025, relativa à designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), que substitui a anterior Orientação n.º 1/2024, podem ser designados RCN dirigentes que já

são de direção superior, ou equiparados, outros dirigentes, ou elementos com outros cargos ou funções que sejam designados e equiparados a direção superior, podendo ser designado um dos membros dos órgãos de administração;

- § Dispõe ainda o artigo 6.º, n.º 2, alínea e), do RGPC que, do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR) deve constar a designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo;
- § O Conselho Diretivo da CCDR Alentejo, I.P., em 17 de janeiro de 2024, deliberou designar o Sr. Vice-Presidente, Dr. Aníbal Reis Costa, com competências nas matérias previstas no RGPC, como Responsável pelo Cumprimento Normativo e como Responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR;
- § Através da deliberação N.º I03832-2026-CD-CCDRA, de 1 de abril de 2026, de delegação de competências do Conselho Diretivo da CCDR Alentejo, I.P. nos seus membros, as competências relacionadas com o RGPC, específicas da Divisão de Auditoria e Transparência, foram delegadas no Vice-Presidente, Dr. Joaquim Roberto Pereira Grilo;

Determino,

1. A designação do Senhor Vice-Presidente, Dr. Joaquim Roberto Pereira Grilo, como Responsável pelo Cumprimento Normativo, da CCDR Alentejo, I.P., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do RGPC;
2. A designação do Senhor Vice-Presidente, Dr. Joaquim Roberto Pereira Grilo, como Responsável pela execução, controlo e revisão do PPR, da CCDR Alentejo, I.P., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 2, alínea e), do RGPC;
3. Que o presente despacho produza efeitos imediatos e seja objeto de ratificação pelo Conselho Diretivo na primeira reunião que tiver lugar após a prolação do mesmo, ratificando-se todos os atos que tenham sido, entretanto, praticados;
4. Após a ratificação do presente despacho, a publicação das designações, na página da internet da CCDR Alentejo, I.P., e a sua divulgação na intranet a todos os trabalhadores.

Évora, 10 de abril de 2026.

O Presidente da CCDR Alentejo, I.P.